

LEI Nº 037/95

EMENTA: Dispõe sobre autorização para paga mento de pessoal prestador de ser viço e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SURU BIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento pela prestação de serviços imprescindaveis à municipalidade, junto às secretarias de: SAUDE, especialmente ao pessoal que desempenha atividades na Unidade Mista Maria Cecília Leal de Miranda, no distrito de Casinhas; EDUCAÇÃO e TRANSPORTE SANEAMENTO E URBANISMO.

Art. 2º - O pagamento a ser efetuado aos ocupantes de algumas funções necessárias nas mencionadas secretarias, deverá ser equiparado aos cargos de provimento estável e efetivo.

Art. 3º - O efeito financeiro deverá ser relativo ao período de 1º (primeiro) de setembro a 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prereito do Município do Surubim, em 15 de dezembro de 1995.

MURILO JORGE FARIAS BARBOSA
- Prefeito -

